# REPÚBLICA DE



# CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PRECO DESTE NÚMERO - 28500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhaçlos da importância preciso para garantir o seu custo.

ASS	NA	TI	IP	AS.

 Para o País
 1 000\$00
 600\$00

 Para países de expressão portuguesa
 1 500\$00
 800\$00

 Para outros países
 1 800\$00
 1 000\$00

AVULSO' Por cada duas páginas...

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta--feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Gabinete do Presidente

# CONVOCATÓRIA

São, por este meio, convocados os Deputados à Assembleia Nacional Popular, para a II Sessão Legislativa da III Legislatura, que terá lugar no Palácio da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, a partir do dia 10 de Dezembro de 1986, com início às 16 horas.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, aos 3 de Outubro de 1986. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, Abílio Augusto Monteiro Duarte.

## Secretaria-Geral

## COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se faz público que, por decisão do Presidente da Assembleia Nacional Popular, foi designado o dia 10 de Dezembro de 1986, para o início da II Sessão Legislativa da III Legislatura, da Assembleia Nacional Popular, cujos trabalhos decorrerão no Palácio da Assembleia Nacional Popular, sito na Açhada Santo António, Cidade da Praia, a partir das 16 horas.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, no Palácio da Assembleia Nacional Popular — Cidade da Praia — aos 3 de Outubro de 1986. — Pelo Secretário-Geral, *Pedro Rodriques Lopes*, Director dos Serviços Parlamentares.

#### AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1987, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulto dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.º 33/77 e 11/82, insertas nos Boletins Oficiais n.º 41/77 e 9/82; respectivamente.

## SUMARIO

#### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Despacho n.º 50/86;

Clarificando o âmbito de aplicação do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Junho.

#### Despacho n.º 51/86:

Nomeando o Camarada Sílvio Gomes Oliveira para exercer as funções de 1.º substituto do Delegado do Governo de Santa Catarina, em substituição de João Evangelista dos Santos Almeida.

#### Rectificação:

A Portaria n.º 29/86, publicada no Boletim Oficial n.º 34/86.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

#### Despacho:

Louvando o professor do 4.º nível principal, Dr. João Quirino Spencer.

#### Despacho:

Louvando o director de 2.ª classe, Pedro Nascimento Gomes.

# MINISTÉRIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS:

#### Portaria n.º 41/86:

Reconhece para todos os efeitos legais a Associação denominada «Futebol Clube Talho»:

#### Portaria n.º 42/86:

Reconhece para todos os efeitos legais a Associação denominada Grupo Desportivo e Recreativo «S. Lourenco».

#### Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Função Pública.

Anúncios judiciais e outros.

#### CHEFIA DO GOVERNO

# Gabinete do Primeiro Ministro

#### Despacho n.º 50/86

Considerando as dúvidas que têm sido levantadas a propósito da aplicação do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 62/84, de 30 de Junho.

Considerando que uma interpretação restritiva do mesmo pode causar prejuízos injustificados e não pretendidos pelo legislador a funcionários públicos que por razões circunstânciais se encontrem abrangidos pela intendição criada pelo referido decreto,

Nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 62/84 de 30 de Junho:

#### Determino:

- 1. Nos casos em que, nos termos do artigo 10.º, for atribuível ao funcionário um subsídio de valor inferior às remunerações a que teria direito no seu quadro caso não houvesse interrupção, ser-lhe-á atribuído um subsí dio mensal de valor equivalente ao vencimento da categoria no quadro a que pertence.
- 2. O subsídio mensal será actualizado automaticamente se o vencimento de categoria do funcionário for alterado enquanto durar a sua permanência no exterior.
- 3. Nos casos abrangidos por este despacho consideram-se os funcionários em causa com direito à percepção do equivalente ao vencimento da categoria com efeitos retroactivos a partir de 1 de Janeiro de 1986.

Gabinete do Primeiro Ministro, 23 de Setembro de 1986. — O Primeiro Ministro, Pedro Pires.

#### Despacho n.º 51/86

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, nomeio o Camarada Sílvio Gomes Oliveira, para exercer as funções de 1.º substituto do Delegado do Governo de Santa Catarina, em substituição de João Evangelista dos Santos Almeida.

Gabinete do Primeiro Ministro, 1 de Outubro de 1986. — O Primeiro Ministro, Pedro Pires.

## Secretaria-Geral do Governo

#### Rectificação

Por ter saído inexacta, rectifica-se nos termos seguintes a Portaria n.º 29/86, publicada no Boletim Oficial n.º 34/86, de 23 de Agosto:

No capítulo 1.º, divisão 5.º, código 143 — Gratificações certas e permanentes;

#### Onde se lê:

Direcção-Geral de Marinha e Portos	 62 260\$00
Delegação Marítima de Santo Antão	 28 800\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau	 9 600\$00
Delegação Marítima do Sal	 9 <b>20</b> 0\$ <b>0</b> 0

#### Deve ler-se:

Direcção-Geral de Marinha e Portos	• • •	82 260 \$00
Delegação Marítima de Santo Antão		28 800\$00
Delegação Marítima de S. Nicolau		9 600\$00
Delegação Marítima do Sal		19 200\$00

Secretaria-Geral do Governo, 2 de Outubro de 1986. — O Secretário-Geral, substituto, Edeltrudes Rodrigues P. Neves.

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### Despacho

No seu percurso como funcionário da Educação, o Dr. João Quirino Spencer desempenhou as suas funções com manifesta dedicação e competência.

De forma meritória dedicou-se à causa nacional tendo dado uma contribuição fundamental para o desenvolvimento do sector de Educação no país.

Nestes termos e por considerar de justiça, louvo o professor do 4.º nível principal Dr. João Quirino Spencer pela forma abnegada como tem desempenhado as suas funções no Ministério da Educação, nomeadamente o exercício do cargo de Secretário Geral.

Ministério da Educação, 18 de Setembro de 1986. — O Ministro, Corsino Tolentino.

#### Despacho

Considerando que o director de 2.º classe, Pedro Nascimento Gomes, ao longo da sua carreira como funcionário da Educação cumpriu sempre as tarefas que lhe foram atribuídas de forma louvável com manifesto zelo e competência.

Considerando que é de elementar justiça destacar públicamente a forma exemplar como contribuiu para a realização dos fins do Estado no sector da Educação.

Louvo o director de 2.ª classe, Pedro Nascimento Gomes pela forma empenhada e altamente responsável como vem desempenhando as suas funções no Ministério da Educação.

Ministério da Educação, 18 de Setembro de 1986. — O Ministro, Corsino Tolentino.

# MINISTERIO DA INFORMAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

-050-

Portaria n.º 41/86

#### de 11 de Outubro

Tendo sido constituída com sede na povoação do Talho, da ilha de S. Nicolau, uma associação desportiva, recreativa e cultural, denominada «Futebol Clube Talho»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a associação denominada «Futebol Clube Talho», cujos estatutos baixam assinados pelo director-geral dos Desportos.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 11 de Outubro de 1986. — O Ministro, David Hopffer Almada.

#### FUTEBOL CLUBE TALHO

#### **ESTATUTOS**

#### CAPÍTULO I

Artigo 1.º—1. É criada na povoação do Talho, ilha de S. Nicolau uma agremiação desportiva, recreativa e cultural denominada Futebol Clube Talho, adiante designada abreviadamente por F.C.T., e tem por fim promover e fomentar a prática desportiva e da educação física e a realização de actividades culturais e recreativas, especialmente aos seus sócios.

2. O F.C.T. rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação legal aplicável.

Art. 2.º O clube terá a sua sede social na povoação do Talho, da ilha de S. Nicolau, em edifício próprio ou cedido gratuitamente para o efeito, por qualquer cidadão nacional ou estrangeiro que possua prédios urbanos nessa localidade.

Art. 3.º A duração do F.C.T. é por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido, por deliberação da Assembleia Geral, votada por. pelo menos, dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos, ocorrendo motivos ponderosos ou por determinação de entidade competente.

#### CAPÍTULO II

Dos fundos do clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º - 1. Constituem fundos do clube:

- a) As receitas de jóias e das quotas mensais pagas pelos sócios;
- b) Os donativos e ofertas feitas ao clube;
- c) O produto das festas e jogos realizados pelo F.C.T.;
- d) A comparticipação na receita de competições desportivas em que α clube tome parte;
- e) Os subsídios que lhe forem atribuídos pelo Estado ou organismos autónomos ou quaisquer outras entidades.
- 2. A guarda e responsabilidade dos fundos pertencem à Direcção.
- 3. Os fundos destinam-se ao pagamento dos encargos resultantes das actividades do clube e à aquisição do material necessário à realização dos seus fins.

#### CAPITULO III

Dos sócios

SECÇÃO I

Classificação

Art. 5.º — 1. Cs sócios do F.C.T: classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;

- 2. Sócios fundadores: Os que subscrevem os presentes estatutos.
- 3. Sócios ordinários: Os que vierem a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos.
- 4. Sócios honorários: Os que contribuam dedicadamente para a expansão do F.C.T. e para o desenvolvimento do nível desportivo, recreativo e cultural, no âmbito regional ou nacional.
  - 5. O número de sócios do clube é ilimitado.
- Art. 6.º Compete exclusivamente à Assembleia Geral a declaração de qualidade de sócio honorário.

#### SECÇÃO II

#### Admissão

Art. 7.º Podem ser sócios do F.C.T. os cidadãos mai<sup>o</sup>res de 12 anos que por seus representantes solicitarem a sua admissão nos termos destes estatu<sup>t</sup>os.

- Art. 8.º Para tanto o candidato a sócio deverá comunicar por escrito a sua pretensão à Direcção, comprometendo-se a acatar e a cumprir as leis, os presentes estatutos e as deli berações dos orgãos sociais.
- 2. Tratando-se de menor de 16 anos, a comunicação é feita pelo seu representante legal mas deve ser ratificada pelo candidato logo que complete 18 anos de idade.
- 3. A admissão dos sócios ordinários é sempre da competência da Direcção que a poderá rejeitar quando para tanto tiver razões judiciosas.
- 4. Todo o sócio tem direito ao respectivo cartão e querendo, a um exemplar dos estatutos.

#### SECÇÃO III

#### Direitos

Art. 9.º — 1. São direitos dos sócios, designadamente:

- a) Assistir às reuniões da Assembleia Geral, festas e diversões organizadas pelo F.C.T. nas condições que forem estabelecidas;
- b) Tomar parte nas actividades desportivas do clube, sempre que desejar e estiver em boas condições físicas;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos de gerência;
- d) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos do clube, o material existente na sede;
- e) Frequentar com a família a sede do clube;
- f) Fazer-se acompanhar de qualquer indivíduo estranho à colectividade quando de visita à sede;
- g) Ser dispensado do pagamento da quota mensal, em caso de ausência superior a seis meses, comunicada à Direcção com a antecedência de, pelo menos, um mês;
- h) Recorrer para à Assembleia Geral, de qualquer penalidade que lhe fôr imposta pela Direcção, por escrito;
- 2. Estes direitos são pessoais e instransmissíveis.

#### SECÇÃO IV

#### Deveres

- Art. 10.º São deveres dos sócios, nomeadamente:
  - a) Pagar a jóia e as quotas mensais com pontualidade, salvo tratando-se de sócios honorários;
  - b) Desempenhar qualquer cargo para que for eleito ou nomeado, salvo recusa julgada justificada pela Direcção, ou exercício de cargo de período não inferior a um ano;
  - c) Cumprir e respeitar as disposições dos presentes estatutos e regulamentos internos do clube, as deliberações da Assiembleia Geral e as resoluções da Direcção;
  - d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance para o progresso e o prestígio do F.C.T.;
  - e) Tomar parte activa nas reuniões da Assembleia Geral e exercer o seu direito de voto;
  - f) Pedir, por escrito, a sua recusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade;
  - g) Abster-se de discussões de carácter político ou religioso dentro das instalações do Clube;
  - h) Prestigiar sempre, na sua vida pública ou privada o bom nome do clube.

#### CAPÍTULO IV

#### Das penalidades

- Art. 11.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:
  - a) Admoestação verbal ou escrita;
  - b) Suspensão por período nunca superior a cinco meses:
  - c) Suspensão definitiva;
  - d) Expulsão;
- Art. 12.º O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutária ou regulamento, será advertido pela primeira vez, podendo, em caso de reincidência, ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme a gravidade da falta cometida.
- Art. 13.º Será aplicada a pena da alínaa b) do artigo 11.º ao sócio que desatender sempre às observações feitas pela Direcção, perturbar repetidas vezes a boa ordem das sessões ou mostrar-se elemento influente no espírito dos sócios por forma a prejudicar as resoluções da direcção ou deliberações da assembleia.
- Art. 14.º—1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 11.º a todo o sócio que tiver três meses de quota em atraso.
- 2. O sócio punido nas condições do número anterior poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso e a Direcção decidir nesse sentido.
- Art. 15.º—1. Será aplicada a pena da alinea d) do artigo 11.º a todo o sócio condenado definitivamente por crime desonroso, que pelo seu porte e conduta moral se mostre

- 2. O sócio que fôr expulso não poderá voltar a fazer parte do clube.
- Art. 16.º A aplicação da pena referida na alínea d) do artigo 11.º é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
- Art. 17.º Das outras, que não são aplicadas pela Direcção, salvo as de admoestação, cabe recurso para a Assembleia Geral que decidirá definitivamente, ouvido o sócio, o presidente da Direcção e feitas as diligências que reputar necessárias.

#### CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes e das eleições

Art. 18.º O clube será gerido pelos seguintes órgãos:

- A mesa da Assembleia Geral compor-se-á de presidente, e dois secretários.
- 2. A Direcção é composta de um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois vogais.
- 3. O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um relator e um secretário.
- Art. 19.º Os corpos gerentes indicados no artigo anterior são eleitos bienalmente, durante o mês de Dezembro, pela Assembleia Geral em escrutínio secreto, com a presença de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- 1. A Assembleia Geral será convocada, por escrito com pelo menos dez dias de antecedência. Decorrida meia hora após a hora designada para a mesma, não havendo quorum, preceder-se-á à eleição com qualquer número de presentes.
- Art. 20.º As obrigações e competência dos corpos gerentes são as que a lei estabelece para iguais entidades das sociedades anónimas de responsabilidade limitada, na parte aplicável e as que constam dos presentes estatutos e regulamentos internos do F.C.T.
- Art. 21.º Os sócios menores de 18 anos não podem fazer parte da Assembleia Geral. Os menores de 16 anos não podem integrar nem a Direcção nem o Conselho Fiscal.

#### SECCÃO I

Da competência dos órgãos sociais

- Art. 22.º—1. A competência e forma de funcionamento da Assembleia Geral são as descritas nas disposições legais aplicáveis nomeadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.
- 2. À mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir as actas.
- Art. 23.º À Direcção compete a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar, devendo reunir, pelo menos quinzenalmente.
- Art. 24.º—1. Ao Conselho Fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e verificar as contas e relatórios.

- O Conselho Fiscal reunirá ao menos uma vez em cada trimestre.
- Art. 26.º 1. No caso de extinção do clube, proceder-se-á à liquidação dos seus bens, por via da Direcção, devendo o remanescente do numerário apurado, depois de prévio pagamento dos débitos da colectividade, ser entregue a uma instituição de recuperação de jovens delinquentes.
- 2. Os bens não liquidáveis, em especial livros, colecções de revistas, jornais e outros, serão entregues à biblioteca local ou municipal.
- 3. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes ao clube, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquirir por compra.

#### CAPÍTULO VII

#### Disposições finais

- Art. 27.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do clube é gratuito.
- Art. 28.º Nenhum sócio poderá dispôr de qualquer objecto pertencente ao clube sem que, para isso, esteja prévia e legalmente autorizado.
- Art. 29.º Os regulamentoos internos criados pela Direcção e os aprovados pela Assembleia Geral serão, para todos os efeitos, considerados leis do clube e servirão de complemento a estes estatutos.
- Art. 30.º—1. Estes estatutos só poderão ser alterados quando a experiência, a conveniência e as circunstâncias o exigirem.
- 2. As alterações serão votadas pela Assembleia Geral convocada mediante proposta da Direcção ou do Conselho Fiscal ou da maioria dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.
- Quaisquer alterações só terão validade depois de aprovadas pela autoridade competente.
- Art. 31.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja alteração e aprovação são da competência da Assembleia Geral.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 11 de Outubro de 1986. — O Director-Geral, António Germano Lima.

#### Portaria n.º 42/86

#### de 11 de Outubro

Tendo sido constituida com sede em Carreira, fregue-1a de S. Lourenço dos Orgãos, concelho de Santa Cruz, ilha de Santiago, uma associação denominada Grupo Desportivo e Recreativo «S. LOURENÇO»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro da Informação, Cultura e Desportos, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais, a associação denominada Grupo Desportivo e Recreativo «S. LOURENÇO», cujos estatutos baixam assinados pelo director-geral dos Desportos.

Ministério da Informação, Cultura e Desportos, 11 de Outubro de 1986. — O Ministro, David Hopffer Almada.

#### Grupo Desportivo e Recreativo «S. Lourenço»

#### **ESTATUTOS**

Da constituição, denominação, fins e duração da colectividade

#### CAPÍTULO I

Artigo 1.º—É fundada com sede em Carreira, freguesia d S. Lourenço dos Orgãos, do concelho de Santa Cruz, ilha de Santiago, uma colectividade denomidada Grupo Desportivo e Recreativo «S. LOURENÇO» composta por número ilimitado de sócios de ambos os sexos, cuja finalidade é a prática de todas as modalidades desportivas, actividades recreativas, bem como a dinamização e desenvolvimento das mesmas adentro das disponibilidades e condicionalismos de mejo, regulados pelas disposições dos presentes estatutos e legislação oficial aplicável.

Art. 2.º— A duração da colectividade é por tempo ilimitado e só pode ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, votada por mais de dois terços de sócios em pleno gozo dos seus direitos.

#### CAPITULO II

(Dos fundos da colectividade e sua utilização)

Art. 3.º - 1. Constituem fundos da colectividade:

- a) As jóias e quotizações mensais dos sócios;;
- b) As ofertas e donativos feitos à colectividade;
- c) Os rendimentos dos jogos, festas e exibições artísticas realizados pelo grupo;
- d) Os subsídios que lhes forem atribuidos pelas entidades oficiais;
- e) A comparticipação dos rendimentos de festas ou competições desportivas em que a colectividade tome parte com as suas congéneres.
- 2. Os fundos ficam sob a guarda e responsabilidade  $\mbox{\sc d} a$  Direcção.
- Art. 4.º Os fundos destinam-se à aquisição de material desportivo, móveis, livros, jornais revistas; bem como ao pagamento de outras despesas indispensáveis ao funcionámento da colectividade.

## CAPÍTULO III

(Das admissão dos sócios e respectivas classificações)

- Art. 5.º—1. Podem ser sócios do Grupo Desportivo o Recreativo «S. Lourenço os indivíduos, com idade superior a 15 anos, com ou sem habilitações literárias, desde que possuam um bom comportamento moral e cívico.
- 2. A admissão dos sócios ordinários é da competência da Direcção.
  - Art. 6.º Os sócios classificam-se em:
    - a) Sócios fundadores aqueles que à data da constituição e da aprovação destes Estatutos se encontrem inscritos;
    - b) Sócios ordinários aqueles que vierem a ser admitidos posteriormente, sob proposta de um sócio em pleno gozo dos seus direitos;

- c) Sócios honorários os que forem eleitos em As sembleia-Geral por terem prestado serviços relevantes quer à colectividade quer ao desporto caboverdiano;
- d) Beneméritos os que não só prestarem serviços relevantes como também concederem à colectividade, auxílio de valor igual ou superior a 5 000\$.

#### CAPÍTULO IV

(Dos deveres e direitos dos sócios)

#### Art. 7.º São deveres:

- a) O pagamento das jóias de 200\$ (duzentos escudos)
   ou quota mensal de 50\$ (cinquenta escudos);
- b) O desempenho de qualquer cargo para que foi eleito ou nomeado sem direito de escusa salvo em casos que a Assembleia considere atentivos;
- c) Observar e respeitar as disposições dos presentes Estatutos e regulamentos internes, denunciar o criticar os que os infringem e escusar-se a toda discusão e apreciação estranhas às finalidades da colectividade:
- d) Conservar e defender o património da colectividade;
- e) Pedir por escrito; a sua escusa de sócio quando não deseje continuar a fazer parte da colectividade:
- f) Contribuir para o desenvolvimento, progresso e bom nome da colectividade.

#### Direitos

#### Art. 8 º São direitos dos sócios:

- a) Assistir às reuniões desportivas ou diversões e quaisquer espectáculos promovidos pela colectidade:
- b) Eleger e serem eleitos para os corpos directivos;
- c) Utilizar, de acordo com os regulamentos internos, as instalações, utensílios de jogos, livros, revistas, jornais, etc.;
- d) Poder fazer-se acompanhar de qualquer individuo estranho, à representação social, em visita à sede da colectividade;
- é) Poder recorrer à Assembleia-Geral de qualquer penalidade que lhe for imposta pela Direcção;
- f) Propor conjuntamente com outro sócio, a admissão de sócios ordinários;
- g) Participar e votar nas Assembleias-Gerais;
- h) Criticar construtivamente e, fundamentalmente na Assembleia-Geral, a actuação dos órgãos sociais,
- i) Por escrito, solicitar informações e esclarecimentos, relativos à vida da colectividade;
- j) Consultar os livros, a contabilidade e a documentação da colectividade, o relatório e contas de gerência, nos quinze dias anteriores à Assembleia--Geral

1. Os direitos indicados nestes artigos são pessoais e intransmissíveis.

#### CAPITULO V

#### Das penalidades

Art. 9.º Os sócios ficam sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária imposta pela Direcção por um período de um a seis meses, quando se escusar ao desempenho de qualquer cargo para que foi eleito ou nomeado nos termos da alínea
   b) do artigo 8.º;
- b) Suspensão graduada imposta pela Direcção quando cumulativamente infrinja as disposições dos Estatutos e regulamentos internos e não cumpra os seus deveres de sócio e desportista disciplinado;
- c) Suspensão até liquidação dos seus encargos, imposta pela Direcção quando não pagar a jóia anual e a quota em período que exceda três meses seguidos ou seis interpolados desde que não apresente justificação aceitável;
- d) Expulsão exclusivamente imposta pela Assembleia Geral quando pela sua conduta se revele renitente e consequentemente indesejável para a colectividade.
- Art. 10.º Em qualquer dos casos referidos nas três primeiras alíneas deste capítulo é reconhecido ao punido o di reito de recorrer para a Assembleia Geral que, em reunião com mais de dois terços do número dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, decidirá sobre a procedência do recurso.

#### CAPÍTULO VI

Art. 11.º A colectividade será gerida:

 a) Por uma Assembleia Geral, cuja mesa é compostar por:

> Presidente; Vice-Presidente; Secretário.

 b) Por uma Direcção composta por nove elementos com os cargos respectivos abaixo discriminados:

> Presidente; Vice-Presidente; 2 Secretários; Tesoureiro; Dois vogais efectivos e dois suplentes.

c) Por um Conselho Fiscal composto por três elementos:

> Presidente; Vice-Presidente; Relator:

- Art. 12.º 1. A eleição dos corpos gerentes indicados no artigo anterior será feita por um período de 2 anos contados a partir da data da sua eleição, em escrutínio secreto de mais de 2/3 de sócios em pleno gozo dos seus direitos.
- 2. Na hipótese da não realização da reunião referida no número anterior por falta de quorum, a mesma terá lugar em data a indicar pela mesa da Assembleia, podendo esta funcionar e deliberar validamente, desde que se encontrem presentes pelo menos 45 sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 13.º As obrigações e competência dos corpos gerentes são as que a lei estabelece para entidades de igual natureza.

Art. 14.º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias por convocatória da Mesa da Assembleia-Geral ou a pedido de um número nunca inferior a 2/3 dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

#### CAPÍTULO VII

(Da extinção da colectividade e liquidação dos seus bens)

Art. 15.º A colectividade será extinta quando a Assembleia-Geral a decretar em votação a que concorrem mais de 2/3 dos seus sócios, ou por imposição da lei quando não obedecer aos fins para que foi criada.

Art. 16.º No caso de extinção, proceder-se-á à liquidação dos bens por via da Direcção, devendo o remanescente do nemerário apurado depois de efectuado o pagamento de todos os débitos da colectividade, ser entregue aos Assuntos Sociais Locais.

- Os bens liquidáveis, em especial os livros, colecção de revistas e jornais, serão entregues à sub-comissão desportiva ou outro órgão congúnera desta freguesia de S. Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz.
- 2. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencentes à colectividade.

#### CAPITULO III

#### (Disposições finais)

Art. 17.º Quaisquer reuniões extraordinárias da Assembleia-Geral, obedecerão no estabelecido no n.º 2 do artigo 12.º

Art. 18.º Serão da responsabilidade da colectividade todas as despesas da assistência sanitária prestada aos sócios e desportistas em consequência de acidente ou outro mal proveniente de jogos desportivos em que comparticipe, desde que os seus recursos financeiros o permitam.

Art. 19.º Os regulamentos internos só terão validade depois de aprovados pela Assembleia-Geral.

Art. 20.º Conforme as circunstâncias em que se apresentam as equipas adversárias nos encontros desportivos, o grupo utilizará por ordem de preferência, os seguintes equipamentos:

- a) Camisolas e calções encarnados sem riscas brancas e meias encarnadas;
- b) Camisolas brancas com risca encarnada, calções brancos e meias brancas e ou encarnadas;
- c) Camisolas amarelas, calções e meias pretas.

Art. 21.º A Direcção por deliberação da Assembleia-Geral, poderá mudar a sede social para outro local dentro da freguesia.

Art. 22.º A Direcção não poderá autorizar despesas que a colectividade não suportará, ficando ela individualmente responsável por situação em contrário.

Art. 23.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até a posse dos novos membros eleitos em Assembleia-Geral.

Art. 24.º Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia-Geral, serão para todos os efeitos considerados leis da colectividade e servirão de complementos aos presentes estatutos.

Art. 25.º Toda e qualquer alteração aos presentes estatutos deverá ser aprovada em Assembleia Geral e depois reconhecida pela entidade oficial competente.

Art. 26.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia-Geral.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, 11 de Outubro de 1986.—O Director-Geral, António Germano Lima.

# CHEFIA DO GOVERNO

# Secretaria de Estado da Administração Pública

### Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 24 de Junho de 1986:

João Monteiro Correia — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.º classe, da Presidência da República.

Victor Vieira Lopes Tavares — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Presidência da República.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

#### De 22 de Julho de 1986:

Júlio Lereno Lima Almeida Vitória, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Direção-Geral dos Registos e do Notariado, ficando colocado na Delegação dos Registos e do Notariado dos Mosteiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

#### De 28:

Maria da Luz Barbosa Vicente, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 3 de Maio do corrente ano, ficando colocada no Tribunal Regional de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.º, código 1.2 do orçamento vigente.

#### De 19 de Agosto:

Manuel Timóteo Rodrigues e Miguel Dias dos Santos — nomeados, nos termos do artigo 1.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercerem, interinamente, o cargo de guardas prisionais de 2.ª classe, da Direção-Geral dos Serviços Penitenciários, ficando colocados na Direcção da Cadeia Central de S. Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.º, código 1.2 do orçamento vigente.

#### De 20:

Saluciano Vaz Moreira — nomeado, nos termos do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de ajudante de escrivão de direito de 2.º classe, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Regional do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1986).

#### De 4 de Setembro:

José Santos, escrivão de Direito de 3.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 49.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, à classe imediata, com efeitos a partir de 15 de Julho de 1986.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1986).

#### De 10:

Joaquim Martins Tavares, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público—promovido à classe imediata, nos termos do n.º 3 do artigo 48.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, com efeitos a partir de 12 de Junho de 1986. Continua colocado em comissão de serviço no Conselho Nacional do PAICV.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no copítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1986).

#### De 11:

Adriano Barbosa Vicente, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Juizo Cível do Tribunal Regional da Praia — exonerado do mesmo cargo, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 1 de Outubro de 1986.

#### De 19:

Domingos Lopes Pereira, escrivão de Direito de 2.ª classe, definitivo das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovido, à classe imediata, nos termos do 11.º 4 do artigo 47.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 13/84, de 11 de Fevereiro, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1986, continuando colocado no Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia.

Ester Tavares Pinheiro, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público—promovida, à classe <sup>1</sup>mediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 9 de Setembro de de 1986, continuando colocada no Juízo Cível do Tribunal Regional da Praia.

Cesaltina das Neves Moniz, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, provisória, das Secretarias Judiciais e do Ministério Público—promovida, à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1986, continuando colocada no Tribunal Sub-Regional de Santa Cruz.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 2 de Outubro de 1986).

#### De 2 de Outubro de 1986:

Maria Teresa Alves Évora, técnico superior de 3.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — promovida, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Setembro de 1986.

José Manuel Semedo Tavares Fernandes, auxiliar de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1986).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 18 de Agosto de 1986:

Silvestre Beneditino Évora, técnico uperior de 2.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Marinha e Fortes... promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81. de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 11 de Agosto de 1936.

A despesa tem cabimento na dotação inserita no capítulo 1.º, divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 3 de Outubro de 1986).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 1 de Março de 1986:

Maria Alcina Freitas Almada, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, de nomeação provisória, do Comando da 1.ª Região Militar — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154,81, de 31 de Dezembro, a classe imediata, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 1.2 do orçamento do Estado Maior das FARP. (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Outubro de 1986).

Dulce Gomes Tavares da Veiga, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, do Gabinete do Estado Maior das FARP e Milícias — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1986.

Alice Hermínia Delgado Corsino, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação provisória, do Estado Maior das FARP e Milícias — promovida, nos termos do n. 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1986.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º artigo 1.2 do orçamento do Estado Maior das FARP.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1986).

#### De 18 de Setembro de 1986:

Dulce Gomes Tavares da Veiga, escriturária-dactilógrafa de 2.º classe, do Ministério das Forças Armadas e da Segurança — concedidos 30 dias de licença registada com efeitos a partir de 25 de Setembro de 1986.

De 1 de Outubro de 1986.

Roberto Fonseca Andrade, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado, das referidas funções; a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 18 de Agosto de 1986:

Manuel de Jesus Galina Monteiro, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Conservação e Aproveitamento dos Recursos Naturais do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 10 de Agosto de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 7.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 2 de Outubro de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 1 de Setembro:

Rosete Ramos Costa — admitida, nos termos dos artigos 45.º alínea c) e 48.º do Estatuto do Funcionalismo, para prestação de serviços de carácter eventual na Direcção-Geral dos Desportos, com direito ao salario mensal de 8 900\$00 (oito mil e novecentos escudos).

#### De 16:

José Maria Vieira de Brito Almeida, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral da Cultura — promovido, nos termos do n.º 2, artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 4 de Agosto de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 5.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Outubro de 1986).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 4

Ana Maria Gomes Pires — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 3 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.º classe da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocada no Secretariado Administrativo do Fogo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 15:

Adérito Lopes Cardoso, técnico profissional de 2.º nível de 2.º classe, da Direcção-Geral de Urbanismo Habitação e Saneamento Básico — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 28 de Abril de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.º, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16:

Maria Antónia Neves Silva Lima — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 47/75, de 15 de Novembro, conjugado com o artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de Secretário Administrativo da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocada no Secretariado Administrativo de S. Nicolau.

Luis Landim Barbosa — nomeado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração Interna, ficando colocado no Gabinete de Apoio Técnico sediado na vila de Assomada. As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.º, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1986).

Caetano António dos Santos, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Interna—exonerado, a seu pedido, do referido cargo, com efeitos a partir da data do seu ingresso no quadro do pessoal da Empresa Nacional de Administração dos Portos.

#### De 30;

Regaldina dos Santos Pereira — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturária-dactilógrafa de 2.º classe do Gabinete de Estudos e Plancamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outebro de 1986).

Manuel Maria Anatólio Araújo Dias da Fonseca 3.º of cial da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo do Fogo — concedido, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 (seis) meses de licença registada, com efeitos a partir de 16 de Setembro do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 28 de Abril de 1986:

Benvinda Santos Lima, licenciada em Medicina nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 30 de Abril de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.—
(Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1986).

De 18 de Julho de 1986:

Cecília Gomes Fernandes Évora, técnico auxiliar de 2.ª classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospítal «Dr. Agostinho Neto» — promovida, à classe imediata, nos termos do artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capitulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1986).

#### De 25 de Agosto de 1986:

Graciano António Gomes Cardoso, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde de Santa Catarina — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 11. do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 13 de Setembro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1986).

De 4 de Setembro de 1986:

Carlos Pedro Faria de Brito, técnico superior de 3.º classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do concelho do Porto Novo — promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 11:º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 1986.

Luís Augusto Soares Lopes, condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Saúde do concelho do Sal—promovido, à classe imediata, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Agosto de 1986.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capí tulo 1.º, divisão 4.º, código 1.2 do orcamento vigente.

De 5:

Maria de Lourdes Silva Monteiro, técnico superior de 3.º classe, provisória, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, à classe imediaia, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 14 de Setembro de 1986.

Manuela Maria Mota — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funciinalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.º classe da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocada na Direcção do PMI/PF — Praia.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1986).

Aguinaldo Semedo Marques — nomeado, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de fiscal de trabalho de 3.ª classe da Direcção-Geral de Trabalho e Emprego.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1986)

De 26:

Josefa Nascimento da Veiga — contratada, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de técnico auxiliar de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde.

Ana Paula Figueiredo Soares — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde, com colocação na Direcção Regional de Barlavento.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1986).

Maria Helena do Canto Andrade Correia, professora do 3.º nível, 3.º classe, do Ensino Básico Complementar — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 11 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para o exte rior com urgência a fim de ser presente a um centro especializado em endocrinologia por estarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tra tratamento».

Dilsa Mendes Almeida, filha do agente das Forças de Segurança e Ordem Pública, Epifânio da Veiga Almeida — homologado o paracer da Junta de Saúde de Sotavento. emitido em sessão de 4 de Setembro de 1986, que e do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para um centro de neurologia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de diagnóstico e tratamento».

«Evacuar para Portugal».

Cbs.: Dada a sua menoridade deve ser acompanhada por um familiar.

Ernestina dos Reis Varela Mascarenhas, mãe do juiz-presidente do Supremo Tribunal de Justiça, Dr. António Manuel M. Gomes Monteiro — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 18 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

> «Que a examinada seja evacuada para o exter<sup>i</sup>or para um centro de Urologia, por se encontrarem esgotados os recursos locais de tratamento».

«Evacuar para Portugal».

De 27 de Setembro de 1986:

Cláudia Margarida Brigham Ferreira do Rosário, filha do dr. Pedro Carlos José do Rosário — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Setembro de 1986, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada com máxima urgência para um centro especializado em gastro-enterologia por não haver no País, meios de dragnósticos e tratamento».

De 2 de Outubro:

Maria Alice Lucas Almeida Spencer, licenciada em Farmácia — nomeada, nos termos do artigo 27.º, do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.º classe, da Direcção--Geral de Saúde, ficando colocada na Direcção Regional de Farmácia de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capí tulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Outubro de 1986).

Despachos do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 25 de Agosto de 1986:

António Joaquim Rocha Mendes Fernandes, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Drecção-Geral das Obras Públicas — promovido, nos termos do artigo 11.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81 de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 18 de Julho de 1986.

Eduardo Monteiro Lopes, habilitado com o curso médio de Engenharia Civil — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico de 3.º classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 1 de Outubro de 1986).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 20 de Agosto de 1986:

Roberto Fonseca Andrade — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer provisoriamente, o cargo de porteiro, da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capi tulo 2.º. divisão 3.º, código 1.2 do orçamento vigente. Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1986).

De 4 de Setembro de 1986:

Gabriel Romualdo Neves — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de 3.º oficial, da Direcção-Geral de Finanças,

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º. divisão 3.º, código 1.2 do orçamento vigente.—
(Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1986).

Idalina Tavares Oliveira, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, de nomeação interina, da Direcção-Geral de Finanças — nomeada, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, provisoriamente, o referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 6 de Outubro de 1986).

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 29 de Agosto de 1986:

Rosa Ramos Fonseca Lobo, professora de posto escolar, contratada — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, por ter sido julgada incapaz para todo o serviço conforme parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 6 de Março de 1986, homologado por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 22 de Março do mesmo ano, devendo ser abonada de pensão provisória anual de 74 760\$ setenta e quatro mil setecentos e sessenta escudos), sujeita a rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75 e correspondente a 28 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, previsto no artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

#### De 19 de Setembro:

Orlando Lima, piloto de 1.º classe, da Direcção-Geral da Marinha e Portos — desligado de servço para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade e concedido a pensão provisória anual de 226 879\$30 (duzentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta e nove escudos e trinta centavos), acrescida de remunerações acessórias, sujeita a rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro de 1986).

Inácio Tavares Moniz, 2.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por ter atingido o limite de idade a 17 de Maio do corrente ano e concedido a pensão provisória anual de 184 824\$ (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e vinte e quatro escudos) acrescida de duas diuturnidades, sujeita a rectificação, calculada nos termos do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Outubro de 1986).

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.º, código 17-A do orgamento vigente.

#### De 30 de Setembro:

Fedro Nascimento Gomes, director de ?.º classe, do quadro do pessoal do Ministério da Educação — desligado de serviço para efeitos de aposentação, por ter completado 60 anos de idade a 29 de Junho de 1985 e concedido a pensão provisória anual de 259 200\$ (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação, calculada nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 40 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde,

incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro de 1986).

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Outubro

O encargo resultante da despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.º, código 1.2 do orçamento vigente.

#### De 4 de Outubro de 1986:

À Administração Colonial Portuguesa:

Noel Martins da Costa, chefe de secção, de nomeação interina da Direcção-Geral de Administração Interna — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	Α	$\mathbf{M}$	D
Serviço militar	5	9	20
De 4 de Abril de 1966 a 24 de Abril de 1966		_	21
De 25 de Fevereiro 1970 a 4 de Julho	5	5	19
de 1975	J	J	19
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	3	5
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Março			
ge 1986	10	8	27
Total	24	4	3

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

#### De 8 de Abril de 1986:

Luciano Dias Fonseca, técnico superior de 3.ª classe do Ministério do Desenvovimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 3 de Abril de 1986, que é do seguinte teor:

«Apresentado. Apto a retomar o serviço».

Despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 20 de Junho de 1986:

Maria Arcelinda Veríssimo Barbsa Vicente — concedida a mudança de escalão correspondente à 1.ª classe, de 2.º nível, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 59.º do mesmo diploma, ficando com o vencimento correspondente à letra «Q», com efeitos a partir de 14 de Janeiro de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.º, cédigo 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 9 de Outubro de 1986).

Extracto de contrato de prestação de serviço:

De 17 de Setembro de 1986:

Maria Miguel Estrela Cardoso e Silva — contratada a título de cooperação técnica e científica, para prestar serviços

como técnica de 3.º classe da Direcção-Geral de Saúde e Assuntos Sociais, do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, com o vencimento mensal de 19 150\$ (dezanove mil cento e cinquenta escudos).

O presente contrato é válido por um ano, a partir de 17 de Setembro do corrente ano, e considera-se tacitamente renovado por sucessivos períodos de tempo, salvo denúncia dos prazos legais de acordo com a respectiva cláusula contratual.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.º, código 1:2 do orçamento vigente.— (Visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Outubro de 1986).

Lista provisória da única candidata admitida ao concurso documental para preenchimento de 3 vagas na categoria de técnico superior de 3.º classe, do quadro de pessoal do Centro de Formação Náutica em Mindelo, conforme o anúncio publicado no Boletim Oficial n.º 22/86, de 31 de Maio, nomologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

Maria Filomena St'Aubyn de Figueiredo.

#### COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o 2.º oficial de nomeação definitiva da Direcção-Geral de Administração Interna, Maria Antónia Neves Silva Lima que se encontrava na situação de licença registada—reassumiu as suas funções a 11 de Abril do corrente ano.

Para os devidos efeitos se comunica que o chefe de secção, definitivo, da Direcção-Geral da Administração In terna, Lourenço do Rosário Monteiro Lopes, que se encontrava na situação de licença registada, reassumiu as suas funções em 18 de Junho do corrente ano,

Para os devidos efeitos, se comunica que no dia 16 de Setembro, faleceu nesta cidade, o sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, Walquirio Euricles Bom Socesso Ferreira Barbosa.

#### RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 1986; e respeitante à desligação de serviço de Ambrósio Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública, de 12 de Setembro de 1986, e respeitante à desligação de serviço de Ambrósio Tavares, novamente se publica:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 12 de Setembro de 1986:

Ambrósio Tavares, guarda de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas — desligado de serviço para efeitos de 'aposentação, por ter sido julgado incapaz de continuar a exercer o cargo público, conforme o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 21 de Novembro de 1985, homologado por des-

pacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais, de 5 de Dezembro do mesmo ano, publicado no Boletim Oficial n.º 52/85 e concedida a pensão provisória anual 53 790\$ (cinquenta e três mil setecentos e noventa escudos) sujeita rectificação, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, correspondente a 27 anos, 8 meses e 2 dias de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do atigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 1985.

À referida pensão será descontada a quantia de 91 109\$60 cm 120 prestações mensais e consecutivas para compensação d aposentação em atraso, sendo a primeira de 788\$60 e as restantes de 759\$.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capitulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Setembro de 1986).

Ao despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas de 1 de Agosto de 1986, publicado no Boletim Oficial n.º 38/86, à páginas 518, respeitante a transferência, por conveniência de serviço, de Macário dos Santos Monteiro, técnico de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas, para a ilha Brava, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Macário dos Santos Monteiro, técnico superior de 3.ª classe...

Deve ler-se:

Macário dos santos Monteiro, técnico de 3.º classe...

Por ter sido publicado de forma inexacta no Boletim Oficial n.º 31/86, o despacho do Camarada Secretário-Geral, por delegação do Camarada Ministro da Educação, de 5 de Junho de 1986 e respeitante à mudança de classe da professora Maria Josefa Lopes, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Ficando com o vencimento correspondente à letra «J», com efeitos a partir de 5 de Junho de 1986;

Deve ler-se:

...Ficando com o vencimento correspondente à letra «F», com efeitos a partir de 5 de Junho de 1986;

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 9 de Outubro de 1986. — O Director-Geral, Noel Monteiro de Sousa Pinto.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe de S. Vicente

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 2 de Outubro de 1986, lavrada de folhas 76, verso a folhas 80 do livro de notas para escrituras diversas n.º 18, deste Cartório Notarial a cargo do Notário Jerónimo Cardoso da Silva, foi constituída uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, entre os senhores: Angelo Jesus de Fátima Lima, casado, gerente comercial, natural da Boa Vista, residente nesta cidade do Mindelo; Jorge Gomes casado, empregado comercial, natural de São Vicente e residente nesta cidade; Bradi Giovanni, armador de pesca, natural da Itália e Raphael Ives Pierre, cidadão francês, armador de pesca, ambos de passagem por Mindelo, e que rege nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Caboverdiana de Armação de Pesca, Ld.», abreviadamente, «SCAP»;

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua séde em São Vicente, podendo estabelecer delegações ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo Terceiro — Um — A «SCAP» tem por objectivo principal o exercício da pesca generalizada em Cabo Verde e a subsequente conservação, comercialização e exportação dos recursos haliêuticos permitidos pela legislação em vigor; Dois — Subsidiáriamente, a «SCAP» poderá, por inerência, exercer todas as actividades relacionadas, directa ou indirectamente, total ou parcialmente, com o objectivo principal, de forma a obviar e/ou contribuir para a sua viabilidade económica e financeira.

Artigo Quarto — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quinto — O capital social é de 300 000\$00 (trezentos mil escudos) correspondentes à soma das quotas dos sócios, assim distribuidos: Ângelo Jesus de Fátima Lima — 138 000\$00 (cento e trinta e oito mil escudos); — Jorge Gomes — 15 000\$00 (quinze mil escudos); — Raphael Ives Pierre — 75 000\$00 (setenta e cinco mil escudos); — Giovanni Bradi — 72 000\$00 (setenta e dois mil escudos).

Artigo Sexto — O capital está totalmente subscrito e liberado.

Artigo Sétimo — O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por subscrição de novas quotas ou admissão de novos sócios.

Artigo Oitavo — Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos que se mostrarem necessários, nas condições decididas em Assembleia Geral.

Artigo Nono — A cessão de quotas entre os sócios é livre. Para a cessão de quotas a terceiros a título oneroso ou gratuito, no todo ou em parte, torna-se necessário o consentimento expresso e prévio da sociedade.

Artigo Décimo — No caso de cessão de quotas a terceiros têm preferência, em primeiro lugar, os sócios na proporção das respectivas quotas, em segundo lugar os seus familiares e, por último, outros prováveis interessados.

Artigo Décimo Primeiro — A gérência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um gerente e dois co-gerentes designados por deliberação tomada em Assembleia Geral. — Parágrafo Primeiro — Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente no de abertura de créditos ou operação similares, movimentação de depósitos bancários e outros, serão necessárias as assinaturas do gerente e de um dos co-gerentes. — Parágrafo Segundo — Para actos de mero expediente, basta a assinatura do gerente ou de um dos co-gerentes. — Parágrafo Terceiro — Tanto o gerente como os co-gerentes eleitos poderão, em caso de ausência ou impedimento, delegar em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração a autorga, sendo, porém, esta última dependente da anuencia dos restantes elementos que integram a gerência.

Artigo Décimo Segundo — A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais.

Artigo Décimo Terceiro — Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por carta registada aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedências; Parágrafo Único — Em caso de ausência de qualquer dos sócios, estes devetão constituir procurador para os representar em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto — As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

Artigo Décimo Quinto — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por resolução da maioria dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto — Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer à resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da Assembleia Geral. Parágrafo Unico — Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer liquidação judicial.

Artigo Décimo Sétimo — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falccido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e lhes será pago em prestações a combinar.

Artigo Décimo Oitavo — As relações entre a sociedade e os trabalhadores ao seu serviço regem-se pelas leis do trabalho em vigor.

Artigo Décimo Nono — Em todo o caso omisso prevalecem as disposições legais aplicáveis às sociedades por quota de responsabilidade limitada.

#### Está conforme:

Mindelo e Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos dois dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis.

O Notário, Jerónimo Cardoso da Silva.

(286)

Notário: Jerónimo Cardoso da Silva

#### **EXTRACTO**

Certifico para efeito de publicação que, por escritura de 5 de Setembro de 1986, exarada de folhas 45 verso, a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18/A, deste Cartório, os únicos sócios da Sociedade de Turismo de Cabo Verde, Limitada, com séde nesta cidade do Mindelo: João Vitorino Benoliel de Carvalho, Simy Benoliel de Carvalho Wahnon Marques da Silva, Manuel Marques da Silva, Raquel Alice Benoliel de Carvalho Wahnon Cohen e David Graciano Cohen, residentes em Lisboa, representados por Aristides Lima e Silva, residente nesta cidade do Mindelo, que se encontra matriculada sob o n.º 137 da Conservatória dos Registos da Região de 1.º classe de S. Vicente, a folhas 88 do do livro C-1.º, com o capital de 100 000\$ (cem mil escudos).

Que pela escritura referida os únicos sócios referidos cederam toda a quota que possuiam na aludida Sociedade, com todos os correspondentes direitos e obrigações, pelo preço global de 40 000 000\$ (quarenta milhões de escudos caboverdeanos) a José Nascimento Monteiro Silva, solteiro, maior, emigrante, natural de Santo Antão, residente na Libéria, ora de passagem nesta cidade do Mindelo.

Que a presente cessão foi devidamente autorizada por despacho de Sua Excelência Sr. Ministro da Economia e das Finanças de 26 de Setembro de 1985, que foi comunicado ao representante dos cedentes pela nota n.º 773/85, de 2 de Outubro de 1985, da Repartição de Gabinete do referido Ministério.

Que os cedentes autorizam o uso da firma Sociedade de Turismo de Cabo Verde, Limitada pelo cessionário José Nascimento Monteiro Silva.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 9 de Setembro de 1986.—O Notário, Jerónimo Cardoso da Silva.

(287)

(201)